



**DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, terça-feira, 15 de fevereiro de 2022.

**DECISÃO**

Processo nº: 3074/21

Pregão: 02/21

Trata-se de representação apresentada pela Empresa VS Matoso Comércio e Serviço, pessoa jurídica de direito privado, alegando em síntese a necessidade de reforma da decisão proferida pela Administração Pública que considerou que a Empresa não cumpriu o requisito do Edital, notadamente quanto ao produto Notebook de 1º Linha, item 02 de fls. 80.

De início, constata-se que o ponto controvertido é que a Administração Pública verificou que existiu alteração na máquina, afastando a garantia do fabricante exigido no edital.

A partir de então, a Administração Pública, conforme se verifica nos autos do processo licitatório, tratou o caso de forma cuidadosa e técnica, para chegar à decisão.

Isso porque, o controlador interno desta casa, em 20 de dezembro de 2021, com peculiar zelo, analisou a máquina em comento, inclusive fez contato com a fabricante, que informou que o ocorrido com a máquina fazia perder a garantia do fabricante.

Noutro giro, após recurso da Empresa, a Administração convocou um técnico para analisar os equipamentos e apresentar um relatório técnico, sendo que ele foi enfático ao afirmar, como técnico que a mudança realizada pela Empresa no equipamento destrói a garantia do fabricante.

Ainda, cabe salientar, que o feito foi remetido à fiscal de contrato, que, igualmente e com base somente em dados técnicos



**DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, terça-feira, 15 de fevereiro de 2022.

entendeu que o equipamento não atende os requisitos mínimos exigidos pelo Edital.

Dessa forma, com base somente em dados técnicos, a Administração Pública já entendeu por **quatro vezes** (decisões- fls. 239/241- 245-249-283 que a Empresa não cumpriu os requisitos do edital, sendo a presente representação apenas mais um ato protelatório e que novamente não merece acolhimento.

Assim sendo, entendo por desacolher o pedido de reconsideração, e pela derradeira vez, conceder o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a Empresa cumpra o despacho de fls. 283 (manifestação sobre a entrega do produto notebook – item 02 de fls. 80), nos exatos termos do edital, ficando ciente que qualquer ato protelatório não será conhecido.

Trajano de Moraes 15 de Fevereiro de 2022

Heleno Loureiro da Rocha  
Presidente da CPL

Barbara Modesto Gomes.  
Membro da CPL

Luana Biral Tomaz  
Membro da CPL

Allexandro Vieira de Souza  
**Presidente**